e-ISSN: 2526-0235 **DOI:** 10.21902/

Organização Comitê Científico Double Blind Review pelo SEER/OJS Recebido em: 06/07/2016 Aprovado em: 15/12/2016

COMÉRCIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: REFLEXÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

INTERNATIONAL TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: REFLECTIONS ON THE REGULATION THROUGH THE INTERNATIONAL ORGANIZATIONS

¹Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza ²Wanilza Marques de Almeida Cerqueira

RESUMO

O intuito deste trabalho é analisar o vínculo existente entre comércio internacional e desenvolvimento. Será estudada a regulamentação do comércio internacional pelas organizações internacionais. No cenário pós-OMC, observa-se a formação de uma nova governança em relação ao comércio internacional, com uma tendência à valorização de relações internacionais ao estilo westfaliano. Tal fenômeno é preocupante, especialmente à luz da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, que necessitam de uma regulamentação multilateral sobre comércio e da participação das organizações internacionais, sobretudo da OMC, para implementação de suas metas.

PALAVRAS-CHAVE: Comércio internacional; Desenvolvimento sustentável; Organizações internacionais; OMC; Agenda 2030

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the link between international trade and development. The regulation of international trade by international organizations will be explored. In the post-WTO scenario, there is the formation of a new governance in relation to international trade, with a tendency to appreciation of international relations at the Westphalian style. This phenomenon is worrying, especially in light of Agenda 2030 for Sustainable Development and the 17 Sustainable Development Goals established by the UN, which require a multilateral regulation of trade and participation of international organizations, particularly the WTO, for implementation their goals.

KEYWORDS: International trade; Sustainable development; International organizations; WTO; 2030 Agenda

¹ Professora da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco − UFPE, Permanbuco, PE, (Brasil). Doutorado em da Universidade Federal de Pernambuco − UFPE, Permanbuco, PE, (Brasil). Líder do Grupo de Pesquisa "Integração regional, globalização e direito internacional. E-mail: wanilzac@hotmail.com. ² Doutoranda em Direito, Mestra em Direito, Especialista em Direito Administrativo e graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco − UFPE, Permanbuco, PE, (Brasil). Integrante do grupo de pesquisa "Integração regional, globalização e direito internacional" da UFPE, Permanbuco, PE, (Brasil). E-mail:





INTRODUÇÃO

O comércio internacional não é um fenômeno recente, porém especialmente após a Segunda Guerra Mundial, passou a ser considerado o principal meio para os Estados atingirem o desenvolvimento econômico.

A regulamentação do comércio internacional no período anterior à Segunda Guerra Mundial era realizada através de acordos bilaterais ou regionais. O comércio, muitas vezes, foi utilizado com finalidades políticas, para beneficiar aliados e prejudicar inimigos. No pósguerra, com surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) e do fortalecimento das organizações internacionais o comércio passou a ser regulamentado de forma diferenciada, com intuito de conter interferências políticas indevidas. Neste sentido, o ápice da regulamentação multilateral do comércio correu com a instituição da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A OMC consolidou alguns princípios constantes em práticas comercialistas, estabeleceu parâmetros para a solução de controvérsias, estabelecendo as bases para o sistema multilateral de comércio, com mecanismos conferindo segurança e previsibilidade aos negócios internacionais.

No período pós-OMC percebe-se uma mudança na governança do comércio internacional na medida em que as negociações multilaterais foram preteridas em relação ao bilateralismo e regionalismo e há uma tendência de retorno ao modelo westfaliano de relações internacionais. Essa realidade tende a diminuir a influência das organizações internacionais, pode prejudicar o desenvolvimento econômico dos Estados e a implementação da chamada Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável formulada pela ONU.

O intuito do presente artigo é compreender a relação do comércio com o desenvolvimento econômico e destacar o papel desempenhado pelas organizações internacionais na regulamentação do comércio internacional. Diante da existência de um amplo número de organizações internacionais, para esta pesquisa foram selecionadas OMC, UNIDROIT, OCDE e dentro da estrutura onulina UNCTAD, UNCITRAL e CEPAL.

Para atender ao objetivo proposto, inicialmente será estudada a relação do comércio com desenvolvimento, na segunda parte serão analisadas as contribuições das organizações internacionais selecionadas e será esclarecido o papel do comércio para a execução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.





1. COMÉRCIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O comércio internacional pode ser conceituado como a prática de atos mercantis, com intuito de lucro ou vantagem, promovidos para além das fronteiras dos diversos países. Se as trocas comerciais abrangerem dois Estados, o comércio é classificado como bilateral e caso existir o envolvimento de mais de dois Estados, é denominado de multilateral.

Irineu Strenger conceitua o comércio internacional como uma

(...) atividade que traduz uma visão projetiva transfonteiras de todos -pos acontecimentos que envolvem intercâmbios visíveis e invisíveis manifestados pelos mecanismos das compra e venda de mercadorias, transferência de tecnologia, investimentos, representações e outros entendimentos que possibilitem a consecução de lucros e vantagens para as partes intervenientes, compreendendo os atos formais possibilitantes dessas relações (STRENGER, 2003, p.796).

O comércio tem como fundamentos a permuta e, considerando o sistema capitalista, o lucro. Por meio do comércio é promovida a transferência de mercadorias entre as pessoas, deslocando-as de regiões onde existem em fartura para aquelas em que não são suficientes para satisfação do consumo. Os meios de transporte e de comunicação são primordiais para a evolução do comércio internacional, já que facilitam o deslocamento dos objetos, as negociações entre os comerciantes e a relação com os consumidores.

Como explicita Strenger (2003, p. 796) em seu conceito, o comércio envolve, atualmente, não só bens tangíveis, mas temas referentes à propriedade intelectual, à transferência de tecnologia, a investimentos e a serviços. Em consequência, a regulamentação do comércio também passou a disciplinar tais questões. O valor referente aos bens imateriais, inclusive, correspondem a maior parte dos ativos das empresas que atuam em nível global.

A regulamentação das trocas entre fronteiras, inicialmente, foi tratada pelo Direito Internacional Privado, já que o fenômeno envolve uma relação privada, mercantil, com a presença de elementos estrangeiros e, em consequência, de conflitos de lei no espaço. Com a crescente complexidade das questões comerciais, a matéria ganhou autonomia científica e é estudada no ramo do Direito denominado Direito do Comércio Internacional, o qual ainda mantém relação estreita com o Direito Internacional Privado.

Em sua origem remota, as trocas consistiam em uma atividade de escambo e após a criação da moeda, em compra e venda de bens. Esse fenômeno está relacionado com a própria evolução das civilizações. As permutas começaram entre aldeias, posteriormente entre cidades e finalmente entre Estados-Nações, como existem na atualidade.





A atividade comercial transnacional é apontada como responsável pela promoção do intercâmbio e da interação entre os povos. Com o desenvolvimento do comércio, ainda na Idade Média, nas cidades italianas, a noção de respeito ao costume ou direito estrangeiro foi retomada e no séc. XIV a ideia de estatuto pessoal foi elaborada pela Escola Estatutária Italiana. A interação social advinda do comércio colaborou para o desenvolvimento do Direito Internacional Privado.

Celso Lafer (199, p.730) ao dissertar sobre o tema comércio recorreu à "lição dos clássicos" e observou a importância do comércio internacional como uma das condições para humanidade pacífica. Segundo Lafer (1998, p. 730), Montesquieu já ponderava sobre função do comércio de amortecer o ímpeto dos preconceitos e promover uma interdependência positiva entre as nações, e Kant sustentava a impossibilidade de o espírito do comércio coexistir com a guerra.

O comércio é um aspecto importante das relações internacionais. Muitas rotas de comércio da Antiguidade ajudaram a definir a geopolítica do mundo atual, bem como influenciaram a ascensão e a queda de impérios. Muitos conflitos entre nações deram-se em função de disputas comerciais. (JAKOBSEN, 2005, p.6).

Alguns acontecimentos históricos marcantes confirmam o vínculo entre comércio e paz. No século XX, os períodos de guerras mundiais diminuíram bruscamente a troca de mercadorias entre os países. Após a Segunda Grande Guerra, houve a divisão do mundo em dois blocos político-ideológicos: o capitalista, de economia de mercado, formado pelos EUA e seus aliados, e o socialista, liderado pela União Soviética. Com a incerteza da paz, o comércio internacional não cresceu como esperado, pois se vivia uma nova modalidade de conflito, denominado Guerra Fria. Os dois blocos ideologicamente antagônicos conservavam e desenvolviam seus recursos bélicos, ambos eram munidos de armas nucleares com potencial de destruição mundial. Assim sendo, neste período, o comércio era utilizado como instrumento para beneficiar os países amigos e retaliar os opositores.

A representação do fim de uma época, símbolo da bipolaridade, que era o muro de Berlim, fez desaparecer os anos da Guerra Fria. As atividades comerciais puderam ser intensificadas e as negociações passaram a ser realizadas em âmbito multilateral. O mercado foi ampliado, não se restringindo mais aos aliados de um dos blocos, e o comércio passou a ser notadamente multilateral, devido ao aumento do número dos participantes nas trocas mercantis.





Mesmo antes das transformações de 1989, já em meados da década de quarenta, em Bretton Woods, nos Estados Unidos da América (EUA), foi estruturada a chamada arquitetura financeira dos tempos atuais. Ao ser firmado um acordo que visava promover uma maior cooperação na área econômica internacional para recuperação dos Estados após a Segunda Guerra Mundial, três instituições foram criadas: o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e proposta a Organização Internacional de Comércio (OIC). As duas primeiras entidades foram efetivamente instituídas e passaram a regular a estabilidade das moedas e outros aspectos financeiros internacionais. Mas, o acordo para criação de uma organização de comércio foi rejeitado pelo Congresso Norte-americano, restando apenas a admissão de um acordo para negociações progressivas em rodadas. Somente após o fim da bipolaridade o tripé econômico, projetado nas reuniões de Bretton Woods, foi completado com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Com o sistema multilateral de comércio, inaugurado com o sistema GATT, foi possível ampliar as negociações, cabendo a inclusão de um número significativo de parceiros comerciais, bem como suscitando a inclusão de novos temas já na década de 90 do século passado.

Tendo presente a hegemonia do capitalismo, as condições históricas tornaram-se favoráveis à aplicação dos princípios inerentes a tal sistema de produção, que foram reformulados em uma nova doutrina econômica denominada de neoliberalismo – marcado pela concessão de ampla liberdade ao mercado com mínima intervenção estatal. Em 1989, período no qual já se vislumbrava o fim da bipolaridade, economistas reunidos em Washington, estabeleceram algumas regras básicas de índole neoliberal - fato histórico que ficou conhecido como Consenso de Washington. Os líderes do Reino Unido e Estados Unidos, Margareth Thatcher e Ronald Reagan, respectivamente, adotaram tais preceitos, que foram sugeridos como remédio amargo para os demais países, com o fito de solucionar a crise econômica vivenciada na década de 1980.

A estruturação internacional para a expansão da ideologia liberal capitalista seria complementada pela garantia da paz e da segurança internacional pela ONU – contemplouse, assim, a teoria clássica da relação entre comercio e paz. Neste contexto, surgiu, então, a globalização em seu sentido econômico.

A globalização é um fenômeno atual distinto em qualidade e quantidade das inovações tecnológicas do próprio capitalismo no passado. As crescentes inovações





tecnológicas, as cifras movimentadas pelas trocas comerciais e a interdependência das economias mundiais são fatos recentes (ARROYO, 2005, p. 90). Com isso, a sociedade internacional não poderia ser mais a mesma.

Diego P. Fernández Arroyo (2005, p.89) preocupa-se em diferenciar o fenômeno real da globalização da sua vestimenta ideológica, que com ele se confunde, já que a globalização econômica foi pensada de acordo com princípios de origem notoriamente liberais e, posteriormente, neoliberais.

Para isso, o autor sustenta-se nas lições de Caterina García Segura e defende que há algumas características essenciais que definem a globalização como fenômeno real (ARROYO, 2005, p. 90). A globalização real possui tendência de expansão planetária e é um fenômeno que se apresenta estável no tempo, já que não sofreu nenhum retrocesso considerado significativo. É caracterizada, também, pela existência de uma predominância na atuação de atores transnacionais e pela limitação do poder estatal. Mesmo com a diminuição de seu poderio, o Estado mantém margem de ação relevante e indispensável. Além disso, apesar de ter um viés econômico preponderante, há consequências culturais e jurídicas, ao mesmo tempo, porém, há uma incapacidade de homogeneização total da diversidade em relação à cultura, ao Direito e aos valores no mundo.

A predominância de atores, também denominados operadores transnacionais, é notável no comércio internacional, na medida em que as empresas com ação transcendente a fronteiras passaram a ser os principais arquitetos do fluxo de negociações internacionais e os Estados tentam atraí-las para seus territórios abrindo suas fronteiras e adotando uma legislação favorável às mesmas.

A atuação e o investimento dos entes privados, com destaque das empresas transnacionais, são cada vez mais significantes para a propagação do comércio internacional. As estratégias das empresas multinacionais representam um fator decisivo, no padrão e na dinâmica dos fluxos de investimento e comércio exterior, pois há uma crescente vinculação entre investimento direto estrangeiro e comércio (LACERDA, 2003, p. 5-22).

As empresas transnacionais são grandes responsáveis pela nova estruturação do mercado mundial. Luiz Olavo Baptista (1987, p. 17) considera a empresa transnacional um "complexo de empresas nacionais interligadas entre si, subordinadas a um controle central unificado e obedecendo a uma estratégia global".





As empresas multinacionais distinguem-se das transnacionais, pois suas unidades produtivas são autônomas (PINHEIRO, 2001, p. 5). A empresa multinacional possui uma unidade produtiva ou de prestação de serviços, que é incorporada em unidades independentes em variados países, já as transnacionais caracterizam-se pelo modelo verticalizado de unidades que produzem distintos bens e serviços em diversos países (PINHEIRO, 2001, p. 5).

A empresa transnacional refere-se a uma corporação que detém operações em mais de um Estado, ou, até mesmo, quando o controle total ou parcial da produção do bem ou da prestação do serviço ocorre fora do seu país de domicílio, e as diversas unidades de produção são integradas em uma estratégia de atuação mundial (PINHEIRO, 2001, p. 4). A transnacionalidade pode ser, então, caracterizada pela diversidade de unidades de produção situadas em distintos países, mas sujeitas a um só controle, por isso a estratégia é considerada global (PINHEIRO, 2001, p. 5).

As empresas multinacionais, MNEs (*Multnational Enterprises*) e as transnacionais, TNCs (*Transnational Corporations*) interferem, sobremaneira, na qualidade de vida das regiões onde atuam e, dependendo da magnitude do investimento, impactam positiva ou negativamente os países hóspedes, bem como regiões inteiras do globo. Operam em longas cadeias produtivas atravessando continentes, em setores onde se destacam tanto pelo emprego de mão de obra intensiva com impacto ambiental, como pelo elevado grau tecnológico dos produtos comercializados. Distintamente dos Estados e até mesmo dos indivíduos, seguem as empresas avançando em vácuo legal relativamente às obrigações de Direitos Humanos (PINHEIRO, 2001, p. 4).

A relevância crescente desses entes privados influencia parte da doutrina internacionalista em classificá-los como sujeitos de Direito Internacional Público. Tal posição não é majoritária, porém tais entes são aceitos como atores. É pacífico, pelo menos, afirmar que seu papel é cada vez mais relevante. Os Estados e as organizações internacionais tentam disciplinar as atividades das grandes corporações, com intuito de salvaguardarem direitos humanos.

Como titulares de grande parcela dos investimentos e dos contratos internacionais de comércio, as empresas transnacionais representam uma modalidade de agente econômico vital para estruturação do comércio internacional. Os Estados empregam estratégias para atrair investimentos, que não é feito apenas em dinheiro e bens, mas também em forma de transferência de tecnologia, atendem às pretensões dessas, sendo mais brandos e menos protecionistas.





Como analisa Sylvio Loreto "a linha mestra que comanda os acontecimentos e impõe as regras do jogo internacional é o princípio do mercado, sobre o princípio da soberania" (2010, p. 34).

O Estado perde seu poder sobre a economia. Com sua desregulamentação os agentes econômicos ficam com atuação cada vez mais livre e forte, tendo como consequência, sobrepor-se ao Estado; o sistema financeiro cada vez mais poderoso controla a política macroeconômica do Estado, que sem alternativa, pois depende do capital, a ele se submete (LORETO, 2010, p. 34).

Outro elemento que influencia a liberalização das economias é a emergência da tecnologia e da informação como grandes propulsores do desenvolvimento. O Estado, para não ficar atrasado tecnologicamente e à margem de todo o processo global, acaba tendo que abrir seu mercado e relativizar o conceito de soberania nacional sob o setor econômico. Os países ou empresas particulares detentores de tecnologia a transferem e em troca adquirem acesso a mercado, mão-de-obra barata e matéria-prima.

Nos tempos atuais, portanto, o comércio envolve não só o clássico contrato de compra e venda, mas também instrumentos contratuais envolvendo temas como serviços, investimentos e propriedade intelectual. Há uma patente e crescente complexidade nas relações comerciais internacionais. Além disso, o comércio internacional pode remontar a pré-história, mas seu protagonismo no cenário de globalização para alcançar o desenvolvimento almejado pelas Nações é um dado histórico inédito.

Teorias referentes ao comércio e ao crescimento econômico confundem-se com a própria origem do pensamento econômico e das Ciências Econômicas (SARQUIS, 2011, p.27). É de observar que economistas clássicos, como Adam Smith e David Ricardo, entre outros, ressaltaram a relevância do comércio para a riqueza das nações, pois consideravam o comércio internacional um componente eficiente e até mesmo indispensável para a geração de riqueza e para o aumento do bem-estar dos países (SARQUIS, 2011, p.27).

As teorias clássicas da economia no sistema capitalista sofreram grave revés com a grande depressão econômica de 1929. A chamada mão invisível do mercado mostrou-se ineficaz no campo prático.

Mas como isso pudera ocorrer? Como pudera o capitalismo simplesmente sucumbir? Os prenúncios desse evento foram ambíguos. Os primeiros pensadores econômicos tinham percebido a ocorrência de "superabastecimentos parciais" no mercado, em que havia excesso de bens e insuficiência de compradores. Mas, segundo a Lei de Say, "a oferta cria sua própria demanda". No fim das contas o mercado sempre se corrigia: o livre- comércio era essencialmente auto-regulador (STRATHERN,2003, p. 163).





O fato histórico, a depressão econômica, propiciou escolhas políticas extremas, à direita e à esquerda, nos diversos países e o nacionalismo exacerbado não logrou êxito. No plano para reconstrução para o período pós Segunda Guerra Mundial, as ideias de John Maynard Keynes ganharam força e foram adotadas nos acordos de Bretton Woods.

As soluções keynesianas foram pensadas para situações de crises econômicas severas, pregavam o controle econômico centralizado através dos Estados. Keynes demonstrou que a Lei de Say, segundo a qual a oferta cria sua própria demanda, estava equivocada, pois ocorria exatamente o oposto: era a demanda que criava a oferta. Desta forma, o Estado deveria gastar, realizar obras e garantir o número mínimo de empregos. Esse modelo de atuação estatal foi denominado Estado de Bem-Estar Social.

Para Keynes, a solução para o pós-guerra seria um capitalismo global, com a consolidação de um mercado em nível internacional com regras que seriam respeitadas por todos os Estados. A integração comercial progressiva resultou em fenômenos de integração regional e da formação de regras multilaterais no âmbito da OMC, posteriormente. A experiência mais profunda de integração regional, deu-se na Europa, continente reconstruído, com uma formatação supranacional, extremamente organizada em termos institucionais.

O acordo de Bretton Woods, com suas cláusulas keynesianas, permaneceria em vigor durante o quarto de século seguinte. No período de 1945 a 1970 o mundo alcançaria taxas mais baixas de desemprego que em qualquer outro momento durante o século. Ao mesmo tempo, a economia mundial cresceria numa taxa nunca vista antes na história, operando uma transformação ainda maior que durante os 80 anos da Revolução Industrial (1760-1840) (STRATHERN, 2003, p. 182).

A globalização econômica idealizada ainda no início da segunda metade do século XX encontrou as condições favoráveis para sua expansão na década de 1990. Com a crise do Estado de Bem-Estar Social, em virtude do endividamento dos Estados, surgiu o neoliberalismo, utilizado no Consenso de Washington, inspirado nos princípios tradicionais do liberalismo, que pregava a adoção de um modelo de Estado mínimo, regido pela lei do livre mercado.

Os efeitos econômicos da adoção do neoliberalismo, obtido com a abertura dos mercados, mostraram-se positivos, porém apenas em curto prazo. A configuração do Estado mínimo garantiria o crescimento econômico, com a redução dos gastos com o aparelhamento estatal e o aumento do PIB, em virtude do crescimento da riqueza do setor privado. Na prática, porém, os efeitos negativos foram verificou-se o aprofundamento das desigualdades sociais e a erosão dos direitos fundamentais.





Sobre tal questão, pondera Sylvio Loreto

O Estado Social que parecia ser o estágio mais avançado da evolução do Estado moderno sofre o impacto da ação contestadora das Nações centrais e das empresas transnacionais, tendo a filosofia do neoliberalismo como instrumento e como lastro teórico, simultaneamente, apoiado na ideologia do mercado livre. Toda uma postura bem arquitetada tendo como objetivo imediato contestar o estado social, por esse caminho enfraquecê-lo e atingi-lo no que possui de mais significativo: a proteção dos mais fracos e a intransigente defesa dos direitos sociais e da dignidade humana (LORETO, 2010, p. 36).

A aplicação prática da teoria econômica neoliberal não foi exitosa e revelou que o crescimento econômico não é sinônimo de desenvolvimento. Quando o crescimento de indicadores econômicos vem acompanhado de desrespeito aos direitos fundamentais, não se garante o desenvolvimento e os índices positivos, em médio ou longo prazo, ficam estagnados ou podem cair de modo vertiginoso.

Após a Segunda Guerra, apesar de sua origem comum no pensamento econômico, as teorias do comércio e do crescimento passaram a ser, objeto de desenvolvimentos científicos próprios de suas respectivas agendas (SARQUIS, 2011, p.28). O esforço de acrescentar o comércio nas teorias de crescimento é considerado recente e a análise das conexões entre comércio e crescimento pode ser complementada da perspectiva mais abrangente das teorias de desenvolvimento econômico (SARQUIS, 2011, p.29).

Amartya Sen, escritor e economista indiano, preocupa-se, em sua obra, com o desenvolvimento econômico. Para Sen, "o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo" (2010, p. 29). "A liberdade é o principal fim do desenvolvimento" (SEN, 2010, p.18).

A relação entre a liberdade individual e o desenvolvimento social é muito mais que constitutiva (SEN, 2010, p.18). As realizações de uma biografia constituem um saldo das oportunidades econômicas, das liberdades políticas, dos poderes sociais e das conjunturas qualificadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento das capacidades humanas (SEN, 2010, p.18).

O enfoque nas liberdades humanas contrasta com visões mais restritas de desenvolvimento, como as que identificam desenvolvimento com crescimento do produto nacional bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social (SEN, 2010, p.16).

A liberdade, para a teoria das gerações dos direitos fundamentais, é um direito da primeira fase de consolidação de direitos do homem em nível constitucional, porém a





liberdade na obra de Sen abrange os direitos sociais e econômicos e pode ser interpretada como direitos fundamentais de forma geral – adota-se a noção da unidade de tais direitos.

Deve-se registrar que a necessidade de proteção ao meio ambiente, garantida através dos direitos considerados de terceira geração, de fraternidade, também repercutiram nas teorias econômicas. Nesse sentido, é complementar a teoria do desenvolvimento sustentável, que é defendida especialmente pelos países em desenvolvimento, para que os recursos naturais possam ser utilizados de forma equilibrada e preservados para as gerações futuras.

De fato, a questão ambiental encontra-se na agenda internacional como um dos principais temas da atualidade, ao lado da temática dos direitos humanos e do direito ao desenvolvimento. Indubitavelmente um dos grandes assuntos que versam sobre a temática corresponde ao desenvolvimento sustentável onde devem ser compatibilizadas a atividade econômica e a proteção do meio ambiente (GUERRA; GUERRA, p. 4).

Após as calamidades decorrentes da Segunda Grande Guerra Mundial e diante dos problemas apresentados pelo modelo de Direito Internacional westfaliano, houve o fortalecimento das organizações internacionais, que experimentaram enorme crescimento em sua atuação. As organizações internacionais disciplinam os mais variados temas. Em relação ao comércio internacional, disciplinam vários de seus aspectos, através de tratados e de fontes classificadas como soft law.

2. REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

O crescimento transfronteiras do comércio passou a exigir um conjunto de regras harmônicas ou até uniformes sobre assuntos essenciais para os comerciantes e os investidores internacionais. A segurança jurídica influencia as negociações e é essencial para evitar conflitos. Passou-se a ter estabelecida como prioridade a presença de elementos nas negociações e nos regulamentos de que a segurança nas transações e estabilidade do sistema de comércio.

Não era o que ocorria antes, dado que no período da Guerra Fria, o comércio internacional era utilizado para fins políticos.

O temor da discriminação e de politização do comércio foram os dois fantasmas que, no entre-guerras, haviam sido encaradas como os principais fatores que levaram à eclosão da II Guerra. Não foi um amor de princípio pelo livre-comércio, o que motivou o estabelecimento de um regime internacional, mas sim o temor dos





conflitos resultantes do uso do comércio como recurso de poder, mediante a discriminação entre parceiros, e a chantagem econômica (ALBUQUERQUE, 2000, p. 16).

Grande parte das regras sobre comércio internacional no século XX seguia uma sistemática bilateral, porém um sistema multilateral começou a ser elaborado a partir do estabelecimento do Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas (GATT). O GATT tinha a missão de negociar tarifas e regras sobre comércio, atividade realizada em oito rodadas.

A oitava Rodada do GATT, a Rodada Uruguai, iniciada em 1986 na cidade de Punta Del Este e finalizada em 1994 na cidade de Marraqueche (Marrocos), foi uma das negociações comerciais multilaterais mais complexas e longas, na qual que se deliberou a substituição do GATT pela Organização Mundial do Comércio, a OMC.

A OMC é dotada de personalidade jurídica, portanto com a devida capacidade legal para o exercício de suas funções, diferentemente do GATT, e tem sede em Genebra. Desde a histórica Rodada Uruguai, a OMC realizou algumas Conferências Ministeriais, realizadas na periodicidade de dois anos, que sintetizam a adoção de medidas e delimitam os temas a serem tratados nas Rodadas.

A OMC possui algumas características que atribuem uma eficácia maior às regras comerciais, pois é dotada de um órgão de solução de controvérsias, sendo possível a autorização para retaliações em relação ao membro que violar seus regulamentos. As regras da OMC constituem um empreendimento único, pois um dos princípios é o *single undertaking*, pois o Estado que desejar integrar-se à organização deve aceitar todos os acordos formalizados, em todos os seus termos.

As decisões na OMC são tomadas por consenso, o que atribui uma legitimidade a suas normas para que tenham aceitação *erga omnes*. Evidente que há alguns argumentos desfavoráveis ao consenso, como os que entendem ser este um instrumento notarialmente voltado a conseguir estabelecer o poderio econômico em uma negociação. Em comparação às instituições de Bretton Woods, porém, as decisões através do consenso representaram um grande avanço.

A OMC prevê a adoção dos princípios de liberalização do comércio internacional, porém se preocupa com o grau de desenvolvimento de seus membros e prescreve algumas flexibilidades à regra geral do livre-comércio. A regulamentação pela OMC foi tão





diferenciada que representa um marco para o comércio internacional – uma nova era teria surgido após sua instituição.

Além da regulamentação pela OMC, a ONU também é de extrema relevância para o sistema internacional de regulamentação do comércio, não somente por tentar garantir a paz e a segurança, tão essenciais para a intensificação das negociações internacionais.

A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), criada em 1964, em Genebra, na Suíça, é o órgão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas que busca promover a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial. A UNCTAD desenvolve trabalhos de análise, cooperação e assistência técnica e preocupa-se em elaborar uma agenda, capaz de ajudar os países a atingir o desenvolvimento almejado.

O estabelecimento da UNCTAD correspondeu a um anseio de dar-se nova orientação aos postulados do comércio internacional (certamente distinta da visão clássica e convencional do "comércio livre" internacional) ao mesmo tempo em que se tentava intensificar e aumentar em importância a função da ONU no campo do comércio internacional (TRINDADE, p.215)

A UNCTAD desenvolveu um papel relevante de assistência técnica para países em desenvolvimento na Rodada Uruguai, forneceu apoio especial em relação às negociações para o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS). Incentiva a cooperação Sul- Sul, além de ter alargado seu estudo sobre questões de investimento internacional, após a incorporação pela UNCTAD do Centro das Nações Unidas sobre Empresas Transnacionais, com sede em New York, em 1993.

Em relação à tecnologia, na década de oitenta, a UNCTAD elaborou um Código de Condutas para transferência de tecnologia (*Code of Conduct on the Transfer of Technology* ou *Draft do International Code of Conduct on the Transfer of Technology*), o qual não foi implementado, em virtude de divergências dos interesses Norte-Sul.

A Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), estabelecida em 1966, visa à harmonização e à unificação das legislações nacionais que tratam da regulamentação do comércio internacional. Trata-se, portanto, de uma iniciativa para a redução de obstáculos jurídicos ao comércio, muitas vezes ocasionados pela existência de normas domésticas protecionistas.

Uma das grandes realizações da UNCITRAL é a Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias (em inglês: "United Nations





Convention on Contracts for the International Sale of Goods" — CISG), tratado que uniformizou regras sobre compra e venda, que foi aprovado em 11 de abril de 1980 e entrou em vigor em 1988. A CISG já foi ratificada por 83 países e rege, com isso, três quartos de todo o comércio internacional. O Brasil aderiu à CISG em 2013, que entrou em vigor a partir de 1º de abril de 2014.

Além da CISG, a UNCITRAL também é responsável pela uniformização e do procedimento arbitral internacional, Comissão elaborou a Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, conhecida como a Convenção de Nova Iorque, de 1958. Em 1985, a Comissão elaborou a chamada Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional, que inspirou os Estados na elaboração de suas leis internas.

Com objetivo similar à UNICITRAL, há o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), uma organização intergovernamental independente, com sede em Roma, cujo objetivo consiste em estudar os meios de harmonizar e de coordenar o direito privado entre os Estados e de preparar gradualmente a adoção por estes de uma legislação de direito privado uniforme. O instituto foi criado em 1926 como órgão auxiliar da Sociedade das Nações, tendo sido objeto de reformulação em 1940, após dissolução desta organização, com base em um acordo multilateral. Além das Convenções Internacionais resultantes de suas discussões, um dos principais trabalhos elaborados por esta organização são os denominados "Princípios Relativos aos Contratos Comerciais Internacionais do UNIDROIT", que apesar de serem fontes narrativas, ou *soft law*, em virtude da excelência técnica de seu conteúdo são muito respeitados.

Não constitui exagero afirmar que os Princípios do UNIDROIT possuem contornos de um ius gentium moderno dos contratos internacionais. Sua autoridade normativa deve-se, dentre outras razões, à qualidade acadêmica e profissional dos seus redatores, que representam todas as tradições jurídicas contemporâneas, e, especialmente, à sua crescente utilização em contratos, arbitragens e litígios judiciais de caráter internacional. Prova eloqüente de sua aceitação entre os operadores do direito é o fato de, pouco mais de dez anos a partir de sua edição, em maio de 1994, terem sido repertoriados perto de 130 casos de aplicação dos Princípios do UNIDROIT por tribunais judiciais e arbitrais. Sem contar os casos que, em virtude do sigilo característico das arbitragens, jamais foram publicados. (GAMA JR, 2006, p. 101)

No contexto da América Latina, existe a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) foi criada em 1948 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas com o objetivo de incentivar a cooperação econômica entre os seus membros.





As teorias cepalinas, em sua origem, tentavam explicar o atraso econômico da América Latina em relação aos países mais desenvolvidos. A construção do pensamento cepalino baseou-se na oposição entre "periferia" e "centro".

A CEPAL, nas décadas de 50 e 60, influenciou a política econômica dos governos de vários países da região. No Brasil, as ideias econômicas desenvolvimentistas de Celso Furtado, baseadas em um método de pesquisa e análise conhecido como "histórico- estruturalista", teve grande repercussão no governo, especialmente sua teoria de substituição de importações, que visava o desenvolvimento da indústria nacional.

A tecnologia sempre esteve presente nas discussões cepalinas, porém até meados da década de 1970 a questão tecnológica não foi o foco dos trabalhos técnicos da CEPAL. Na chamada, "nova fase" da CEPAL, a tecnologia tornou-se protagonista nas análises cepalinas, que se pautam pela busca do crescimento com equidade (SANTOS; OLIVEIRA, 2008, p. 15). Essa nova tendência, tem como influencia teórica Fernando Fajnzylber, autor de maior relevância na chamada nova Cepal.

Nos últimos anos, desde o fim dos anos 1990, a CEPAL tem enfatizado as profundas assimetrias na ordem global, assinalando a forma como as condições de inserção da América Latina e do Caribe nessa ordem afetam negativamente a região em termos produtivos e financeiros e provocam forte instabilidade macroeconômica, com dinamismo econômico e efeitos sociais muito adversos. Além disso, a CEPAL aprofundou suas advertências e críticas sobre os impactos potenciais e efetivos das reformas sobre as economias da região, em consonância com o crescente reconhecimento internacional sobre suas fragilidades, e postulou a necessidade de buscar uma globalização mais equilibrada e "reformar as reformas" (CEPAL, p.11)

Deve-se, ainda, fazer menção à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), criada em 1948 para reconstrução da Europa após a Segunda Guerra Mundial, a qual busca fornecer um plano para comparar políticas econômicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas nacionais e internacionais. Ao contrário da CEPAL, os Estados integrantes da OCDE são considerados desenvolvidos e detentores de grande parte da riqueza global.

Em 2015, o Brasil assinou um acordo de cooperação com OCDE, que visa o aumento da participação do país nos comitês da organização, e que possibilitará o início do procedimento de acesso em médio prazo. O Brasil, desde a década de 1990 desenvolve um processo de cooperação com a OCDE e também relaciona-se com a instituição na condição de membro do G20.





Deve-se, ainda, destacar-se uma série de manuais metodológicos da OCDE conhecida como a "Família Frascati", que oferecem dados estatísticos, que podem ser comparados em nível internacional e são relevantes instrumentos para monitoração e avaliação de políticas voltadas para a promoção da inovação tecnológica.

O "Manual de Oslo" integra a coleção Frascati e sintetiza as proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. A publicação possui como objetivo padronizar metodologias para pesquisas referentes à atividade industrial. No Brasil, a primeira tradução para o português foi produzida e divulgada pela FINEP em meio eletrônico. A edição foi divulgada e adotada como referência pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados na Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015 representam o êxito da tese da sustentabilidade na sociedade internacional. A Agenda 2030 sucedeu e aprofundou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que tinham sido traçados em 2000 e vigoraram até 2015.

Na Agenda 2030, a sustentabilidade e a igualdade são apresentados como princípios orientadores e universais, com base nos quais estratégias globais, regionais e nacionais devem se guiar. De uma ação global decorrerão os resultados locais. A ampla participação da sociedade internacional em sua negociação e aprovação unânime conferem uma sólida legitimidade e reforça o compromisso político dos países de implementá-la (CEPAL, 2016, p.10). A Agenda é composta de 17 objetivos, que são subdivididos em metas e representa uma verdadeira declaração de interdependência do século XXI.

O conceito ordenador é a mudança estrutural progressiva, cuja realização exige um processo transformador de atividades e processos produtivos, os quais são devem ser caracterizados pela presença de três elementos essenciais: ser intensivos em aprendizagem e inovação (eficiência schumpeteriana), estar associados a mercados em franca expansão, que possibilitem o aumento da produção e do emprego (eficiência keynesiana) e que favoreçam a proteção do meio ambiente, e dissociem o crescimento econômico do impacto ambiental (eficiência ambiental, resumida na expressão "descarbonização da economia"). (CEPAL, 2016, p. 10)

O comércio internacional, neste contexto, desponta como principal via de implementação da Agenda 2030 e seus objetivos.





O comércio internacional é um motor para o crescimento econômico inclusivo e para a redução da pobreza, e contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável. Continuaremos a promover um sistema de comércio multilateral universal, baseado em regras, aberto, transparente, previsível, inclusivo, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, bem como a liberalização significativa do comércio. Convocamos todos os membros da Organização Mundial do Comércio a redobrar seus esforços para concluir rapidamente as negociações sobre a Agenda de Desenvolvimento de Doha (ONU, 2016).

O objetivo 17 consiste em "Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável". A meta 17.10 visa a promoção de "um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha" (ONU, 2016).

O objetivo aparentemente decorativo é fundamental, pois nos anos pós-OMC, observa-se o distanciamento, especialmente por parte dos países mais desenvolvidos em abandono do fórum multilateral de negociações. O resultado mais evidente dessa tendência é a paralização da Rodada Doha e a criação de mega-acordos comerciais.

Alberto do Amaral Júnior (2016, p.) argumenta que há uma mudança em curso na governança do Comércio Mundial motivada por fatores que empurram o mundo para o retorno de uma ordem global aos moldes westfalianos. As preocupações de segurança, especialmente após o marco histórico do 11 de setembro e da Guerra ao Terror e o retorno das ideias nacionalistas estão entre os responsáveis pela modificação dos rumos históricos.





3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre comércio internacional e desenvolvimento é notável na história econômica. Grandes economias emergiram a partir do crescimento das trocas comerciais. O papel desempenhado pelas organizações internacionais, especialmente após a criação da ONU, foi de valor inestimável para um planejamento de crescimento e desenvolvimento econômicos em nível global e regional.

As atividades desempenhadas pelas organizações internacionais são de extrema valia, desde o registro de dados econômicos, elaboração de relatórios e estudos até debates e assinatura de acordos. A globalização é um fenômeno praticamente irreversível e não tem efeitos meramente econômicos. As emergências climáticas e a necessidade de proteção ao meio ambiente despertaram na sociedade internacional um sentimento de cidadania global que exige uma gestão global, com o estabelecimento de metas comuns, por isso a Agenda 2030 é considerada uma declaração de interdependência dos povos. O desenvolvimento sustentável, antes tese de alguns países em desenvolvimento, alçou reconhecimento e aplicação universal.

Neste contexto, deve-se rechaçar as tendências de retorno aos moldes clássicos do Direito Internacional, reconhecer a importância das organizações internacionais e até ampliar o rol de sujeitos de direito internacional- não restringi-lo. As organizações criadas no panorama pós-Guerra, como a ONU, até mesmo a OMC, que surgiu nos anos 90, necessitam de reformas para dotá-las de maior legitimidade e moldá-las com os valores do novo século. As críticas, no entanto, devem ser construtivas, para que tais organizações persistam em sua contribuição para uma sociedade internacional mais solidária.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. À côté de la question. São Paulo: **Revista** Carta Internacional, nº87, ano VIII, maio, 2000.

AMARAL JÚNIOR, Aberto. Is Trade Governance Changing? A governança comercial está mudando? **Revista de Direito Internacional**. Brasília, vol. 12, n. 2, 2015.

ARROYO, Diego P. Fernández. El derecho Internacional Privado em El Inicio Del Siglo XXI. In: **O novo direito internacional** – estudos em homenagem a Erik Jaime. MARQUES, Cláudia Lima; ARAÚJO, Nádia de (coord.). São Paulo: Renovar, 2005.





BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa Transnacional e o Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Informação histórica** - Evolução das ideias da CEPAL. Disponível em: http://www.cepal.org/sites/default/files/pages/files/14-20735_sitio_web_cepal_info_historica_port.pdf. Acesso em: 29 de agosto de 2016.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Horizontes 2030**: a igualdade no centro do desenvolvimento sustentável. Síntese (LC/G.2661/Rev.1), Santiago, 2016. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40118/S1600753_pt.pdf?sequence= 4&isAllowed=y. Acesso em: 29 de agosto de 2016.

GAMA JR, Lauro. **Os princípios do UNIDROIT relativos aos contratos do comércio internacional: uma nova dimensão harmonizadora dos contratos internacionais.** Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/95-142%20Gama.pdf. Acesso em: 29 de agosto de 2016.

GUERRA, Sidney; GUERRA, Caio Grande. **Desenvolvimento sustentável à luz do direito internacional ambiental.** Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f365c0cee72aa186. Acesso em: 29 de outubro de 2016.

JAKOBSEN, Kjeld. **Comércio internacional e desenvolvimento**. Do Gatt à OMC: discurso e prática. Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2005.

LACERDA, Antônio Corrêa de. Os fluxos de investimentos e o papel das empresas transnacionais. Brasil: **Revista Política Externa**, vol. 12, n°2, set/out/nov 2003.

LAFER, Celso. **A OMC e a Regulamentação do Comércio Internacional**: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LORETO, Sylvio. Contrato internacional de transferência de tecnologia - algumas considerações. Recife: **Anuário do Mestrado em Direito da UFPE**, n. 14, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 29 de agosto de 2016.

PINHEIRO, Silvia. A empresa multinacional e seu novo papel na promoção do desenvolvimento sustentável. **Revista Ética e Filosofia Política** – Nº 13 – Volume 2 – Junho de 2011.

SANTOS, Ulisses Pereira dos; OLIVEIRA, Francisco Horácio Pereira de. Três fases da teoria cepalina: uma análise de suas principais contribuições ao pensamento econômico





latino-americano. **Análise**, Revista de Administração da PUCRS. Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 4-17, jul./dez. 2008.

SARQUIS, Sarquis José Buiainain. **Comércio internacional e crescimento econômico no Brasil.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

STRENGER, Irineu. Direito Internacional Privado. São Paulo: LTr, 2003.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional (com atenção especial aos Estados latino-americanos). **Revista de Informação legislativa**. Brasília a. 21 n. 81 jan./mar, 1984.

